LEI ORDINÁRIA Nº 764, DE 27 DE DEZEMBRO 1982

Acrescenta o § 2º no art. 88 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.

Data de Criação
27/12/1982

Data de Publicação
05/01/1983

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3525, de 05/01/1983

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Acresce Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 526/1974

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1/1963

Texto da Lei

LEI Nº 764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1982

Acrescenta o § 2º no art. 88 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 88 da Lei n. 526, de 23 de abril de 1974, passa a ser o § 1º.

§ 2º Aos Oficiais da Polícia Militar do Acre nomeados pelo Decreto n. 105, de 27 de maio de 1974, que ultrapassarem oito anos de permanência no último posto previsto na hierarquia, e que contarem, à época de sua transferência para a reserva remunerada ex officio, com mais de vinte e cinco anos de serviço, assegurar-se-á o direito, para efeito de cálculo da parcela básica de seus proventos, a trinta quotas do soldo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de dezembro de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre